



EDITAL Nº 034/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2014

Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008)

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma presencial, do tipo **menor preço**, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000, pela Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações dos serviços, quantidades a serem adquiridas, formas, prazos, condições de fornecimento, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, etc. estão expostos neste Edital e em seus anexos, no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta do Termo de Contrato (Anexo VI) e fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos **prevalecerá sempre** a constante do presente instrumento convocatório.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos do Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG.

2.2. O preço unitário **máximo estimado** e admitido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 86,95 (Oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por agenciamento de viagens.

2.3. O **valor máximo estimado** para as despesas com o fornecimento das passagens aéreas avençadas no referido Convênio é de **R\$ 996.502,59** (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO					
Item	Descrição	Qtd estimada de bilhetes no convênio	Valor médio do bilhete (unitário) acrescido da taxa de embarque	Valor unitário estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor total estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)
1	Agenciamento de Viagem	1.146	869,55	86,95	99.644,70

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Recebimento da documentação e das propostas até às 10:00 horas do dia **00/00/2014**, na sede social da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, SMPW – Quadra 1, Conjunto 2, Lote 2 – Núcleo Bandeirante – DF – CEP: 71.735.102 – Fone: (61)2102.2288, Fax: (61)2102.2299 onde acontecerá abertura dos envelopes.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação sediada no mesmo endereço.

3.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.3. Os envelopes serão entregues no local determinado acima, até o dia e horário aprazados, **devidamente lacrados e apensos**, contendo os caracteres da forma a seguir:

a) ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação do

Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2014

DATA: **07/08/2014**

HORA: 10:00 h

LICITANTE: (nome da empresa)

b) ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação do

Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2014

DATA: **07/08/2014**

HORA: 10:00 h

LICITANTE: (nome da empresa)

3.4. O recebimento dos envelopes acima referidos ocorrerá no dia, local e hora fixados acima.

3.5. Uma vez ultrapassado o horário para a entrega dos envelopes acima, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.6. Após a entrega dos envelopes ao Pregoeiro não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.7. Os envelopes serão abertos na mesma data e horário previstos para a Sessão Pública do Pregão.

4. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

4.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 se dirigente da empresa (sócio-gerente, diretor ou proprietário), deverá identificar-se e apresentar documentos nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.);

4.2.2 se representante, deverá identificar-se e apresentar procuração ou termo de credenciamento (nos moldes do **Anexo II – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**), outorgado pelo dirigente da empresa licitante, acompanhado dos documentos que comprovem a *legitimidade do outorgante* (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.).

4.2.3 se a empresa for Optante pelo Simples, deverá apresentar documento oficial que a enquadre nesta condição para que a mesma possa se beneficiar dos requisitos previstos na Lei Complemente nº 123/2006.

4.3. Os documentos mencionados acima, necessários para o credenciamento, farão parte dos autos do processo e deverão ser apresentados em original, ou em cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas.

4.4. A não-apresentação do documento de titularidade ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a licitante de ofertar lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.5. É obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer.

4.6. Os documentos de credenciamento do representante e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II, Procuração, Contrato Social, etc.) e documento de enquadramento no simples, deverão ser entregues separadamente, fora dos envelopes nº 01 e 02, e farão parte dos autos do processo.

5. PROPOSTAS

5.1. A Proposta (**Anexo V**) deverá ser apresentada até o dia e hora mencionados neste Edital, em uma via, **necessariamente assinada, legível, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em envelope lacrado, sem sinal de violação**, constituindo o envelope Nº. 01 PROPOSTA COMERCIAL, identificado na forma do item 3.3, devendo constar da proposta os seguintes dados:

5.1.1. Identificação da empresa, inclusive se ela é optante do simples, dados do representante da empresa, dados bancários da empresa e dados do contato com a empresa, que serão obrigatoriamente, os mesmos das notas fiscais/faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.2. A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da Lei.

5.3. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada pra cada item indicada neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I;

b) o preço ofertado para cada item, expresso em R\$ (reais)

5.4. prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para entrega das propostas;

5.4.1. caso a licitante possua filiais e/ou balcões de atendimento, deverá fornecer relação dos endereços dos mesmos. A não existência de filiais e/ou balcões de atendimento, ou a sua não indicação, não acarretará a desclassificação do licitante.

5.5. O valor indicado na proposta poderá ter apenas duas casas decimais depois da vírgula e por extenso, se houver divergência entre os mesmos, prevalecerá o valor expresso por extenso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 – Serão habilitadas na presente licitação as empresas que apresentarem, em envelope lacrado, sem sinal de violação, constituindo o envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO, identificado na forma do item 3.3, os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com o Fundo Garantia por tempo de Serviço;

c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante em vigor na data da abertura da licitação.

f) Declaração da empresa licitante de que não cumpre pena de inidoneidade (**Anexo IV**);

g) Declaração da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo IV**;

h) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para a prestação dos serviços em todo o território nacional.

h.1) Os atestados ou declarações referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

i) Comprovação de que possui Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º, da lei nº 7.262/84, quando Agências de Turismo.

j) Declaração, expedida pelas companhias aéreas GOL, TAM, AZUL, e AVIANCA, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, que se encontra em situação regular perante as referidas empresas como Agente de Viagens e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias.

l) Declaração expedida por uma companhia aérea internacional comprovando que a licitante é possuidora de crédito, que se encontra em situação regular perante as referidas empresas como Agente de Viagens e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessa companhia.

6.2. A documentação acima deverá ser apresentada em original ou em cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas.

6.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro abrirá o envelope Nº. 02, contendo sua documentação. O relatório da situação cadastral e a documentação serão submetidos à análise e rubrica de todos os presentes.

6.3.1. A autenticidade dos documentos de habilitação poderá ser confirmada nas páginas dos órgãos emissores.

6.3.2 – Na impossibilidade da consulta de autenticidade dos documentos o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da sessão de abertura da licitação, cabendo-lhe, se for o caso, determinar em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes. Nesse caso, todos os documentos permanecerão sob a guarda do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.4. A licitante deverá, ainda, observar o que segue:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos do envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO deverão estar em nome da mesma;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos do envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que por sua natureza e comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Se a licitante for a matriz e a emissora das notas fiscais for a filial, os documentos do envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO - deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, na forma dos itens “a” e “b” supra.

6.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, nem em competição entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

6.6. Não será permitida a participação de empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e que tenham sido suspensas de contratar com a CONTAG.

6.7. Não será permitida participação de pessoa física, nem de funcionário e de dirigente da CONTAG.

6.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a todos os requisitos previstos nos itens supra.

7. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Após o credenciamento das empresas licitantes, será aberta, pelo Pregoeiro, a Sessão Pública do Pregão, e será recebida a declaração de que não cumpre pena de inidoneidade (**Anexo III**), dos requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes “Proposta” e “Documentação”.

7.2. Na sequência, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio abrirão os envelopes referentes às propostas e procederão à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Dentre as propostas julgadas conformes o Pregoeiro anunciará a proposta de **menor valor** e as propostas que estiverem 10% acima da de menor valor, ficando estas aptas a passarem para a etapa de lances verbais.

7.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.2 (até 10% acima da de menor valor), serão convidados, pelo Pregoeiro, os autores das melhores propostas, até o máximo de três, a oferecerem lances verbais, quaisquer que sejam os valores das propostas escritas.

7.4. Os lances verbais serão em valores distintos, a partir do autor da proposta classificada (na forma do item 7.2 ou 7.3) de menor valor, até a proclamação do vencedor.

7.4.1. Os lances deverão abranger, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula 12 – PENALIDADES, deste Edital.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de menor valor, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um valor abaixo do apresentado originalmente.

7.8. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor valor apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta.

7.10. A ausência da licitante na sessão implica a manutenção da proposta escrita para efeito de ordenação e a renúncia ao direito de ofertar lances e recorrer.

7.11. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta será desclassificada.

7.12. Sendo considerada aceitável a proposta da licitante que apresentou o menor valor após os lances verbais, o Pregoeiro poderá verificar a regularidade via “on-line”, da documentação constante do envelope Nº. 02, conforme Cláusula 6 – HABILITAÇÃO, deste Edital.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor após os lances verbais será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente pregão, caso não haja interposição de recurso.

7.14. Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá adiar ou suspender a “Sessão Pública do Pregão”, sendo marcada nova data/hora para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço.

8.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o Pregoeiro convocará as demais licitantes microempresas ou

empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 8.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

9. RECURSOS

9.1. Declarado a licitante vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e **motivadamente** a intenção de recorrer, com o registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A síntese das razões que embasam os recursos interposto será registrada em ata.

9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na “Sessão Pública do Pregão” importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Licitações, no endereço mencionado neste Edital.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente aos serviços, objeto da presente licitação, será efetuado na forma estabelecida no **Anexo VI – Minuta de Contrato**.

10.2. Obrigatoriamente, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

10.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11. CONTRATO

11.1. Faz parte integrante deste edital a Minuta de Contrato (**Anexo VI**) que será assinado entre à CONTAG e a licitante vencedora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do vencedor.

11.1.1 A confirmação será publicada no site da CONTAG no endereço, www.contag.org.br.

11.2. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento da notificação.

12. PENALIDADES

12.1. A recusa do adjudicatório em assinar o Contrato, sujeitá-lo-á à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, que corresponde ao valor constante no Projeto do **Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008)** com vigência até 05/12/2015, podendo este ser prorrogado.

12.1.1. Será aplicada a licitante vencedora a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na assinatura do Contrato, observado o limite de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor total estimado para o Contrato.

12.1.2. O atraso máximo admitido na assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias corridos. Após esse prazo será presumida a recusa do adjudicatório, incidindo a penalidade prevista no item 12.1 deste edital.

12.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com à CONTAG.

12.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas na Minuta de Contrato **(Anexo VI)** e as demais dispostas na Lei nº 8.666/93.

12.4. À CONTAG poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula se admitidas às justificativas apresentadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será lavrada ata circunstanciada, da Sessão Pública do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, o preço das propostas escritas, os últimos lances verbais apresentados, a ordem de classificação, a análise da documentação apresentada para habilitação, resultado do julgamento e registro dos recursos interpostos.

13.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. Fica assegurado à CONTAG, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação.

13.5. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax, fluirão a partir da confirmação do recebimento da notificação.



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

13.7. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela máquina de fax e/ou lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

13.8. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse do Pregoeiro e Equipe de Apoio, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão da licitação.** Ao Término deste prazo os envelopes poderão destruídos.

13.9. As dúvidas e impugnações referentes ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a Sessão Pública do Pregão.

13.10. Informações complementares poderão ser obtidas por escrito no email: convênios@contag.org.br

13.11. **Com exceção de alteração de prazos, a qual será publicada no Diário Oficial, todas as demais mudanças de item, retificações, comunicados, avisos e demais situações que venham a alterar o presente Edital serão publicadas no site da CONTAG, cabendo aos licitantes interessados no certame acompanhar no endereço eletrônico: www.contag.org.br.**

Brasília, 24 de Julho de 2014.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
ALBERTO ERCÍLIO BROCH
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1. Considerando o Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, onde no projeto apresentado há gastos com deslocamento em âmbito nacional e internacional das pessoas envolvidas diretamente para execução das Ações do Projeto de qualificação da participação e do acesso de trabalhadores e trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Crédito Fundiário para o cumprimento do objeto pactuado no Convênio, faz-se necessária a contratação de Empresa que opere no fornecimento/emissão de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, do tipo menor preço, conforme condições do Edital do Pregão 034/2014, deste Termo de Referência (anexo I) e da Minuta de Contrato (anexo VI).

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos do Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG.

2. O preço unitário máximo estimado e admitido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 86,95 (Oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por cada agenciamento de viagens.

3. O valor máximo estimado para as despesas com o fornecimento das passagens aéreas avençadas no referido Convênio é de R\$ 996.502,59 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO					
Item	Descrição	Qtd estimada de bilhetes no convênio	Valor médio do bilhete (unitário) acrescido da taxa de embarque	Valor unitário estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor total estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)
1	Agenciamento de Viagem	1.146	869,55	86,95	99.644,70

3. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor valor pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Agenciamento), em conformidade com a Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1. O Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere o item anterior compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência contratada.

3.1.1. Deve estar incluso também o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

3.2. Passagem aérea, referida no item 3.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.3. Trecho, a que se refere o item 3.2, compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4. Por este regime de contratação a empresa vencedora será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertado no seu lance para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro.

5. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. (inciso III, do art. 2º da Portaria MP 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

5.1. Para o item acima, deve-se entender que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à CONTAG todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica.

5.2. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

5.3. A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.

6. A contratada deverá fornecer, sem ônus para à CONTAG um sistema de consulta de preço de todas as companhias, para que à CONTAG faça a pesquisa, reserva e cotações dos trechos escolhidos.

6.1. A contratada deverá manter os preços das tarifas de passagens aéreas atualizadas no sistema sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Como condição para realizar o fornecimento à empresa deverá ter:

1.1. Autorização para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA E AZUL.

1.2. **A Empresa a ser contratada deverá possuir representação nesta Capital de modo a prestar a devida assistência à CONTAG**, no que se refere à prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência.

2. A comprovação das exigências da cláusula 1 será feita no momento da HABILIDATAÇÃO da empresa vencedora nos lances.

3. A empresa contratada poderá oferecer à CONTAG opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere.

3.1. No caso de nova companhia aérea passar a operar nos voos nesta Capital, a empresa contratada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta dos serviços.

4. A empresa contratada deverá prestar informações à CONTAG, quando solicitado sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5. A empresa deverá indicar numero de telefone fixo local para contato entre à CONTAG e a empresa.

5.1. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico e celular.

6. E de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à CONTAG qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

7. A empresa deverá indicar funcionário que ficara responsável pelo atendimento preferencial à CONTAG, durante o horário de atendimento normal da empresa.

8. A empresa deverá indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de numero de telefone celular para contato.

8.1. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para à CONTAG, caso não sejam realizados de imediato.

8.2. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, o contratado deverá atender ao solicitado.

9. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas a prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

10. As informações relativas a forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados ao Setor Responsável pelas solicitações de passagens da CONTAG ou a quem o Secretário de Finanças indicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento, pela contratada, do Termo de Contrato.

11. A solicitação de emissão de passagem aérea será feita através sistema fornecido pela contratada por um funcionário da CONTAG responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

11.1. Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e à CONTAG.

12. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição ou, no Maximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação feita através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.1. A contratada deverá encaminhar a contratante e ao funcionário beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

13. Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, na sede social da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, SMPW – Quadra 1, Conjunto 2, Lote 2 – Núcleo Bandeirante – DF – CEP: 71.735.102 de segunda a sexta feira das 8:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, que irá encaminhá-las aos beneficiários.

13.1. Fora do período estipulado, a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, ou, a critério deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro.

13.2. Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e à CONTAG.

14. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível a empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

15. Juntamente com as passagens aéreas, a empresa contratada deverá entregar a Fiscalização relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela CONTAG.

15.1. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

16. No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, à CONTAG solicitará formalmente da contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal a ser apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

17. O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

17.1. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos a prestação dos serviços ficarão a cargo de funcionário ou comissão de funcionários pertencente(s) ao quadro da CONTAG (Secretaria de Finanças), designado(s) para esse fim.

2. O contato entre à CONTAG e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3. Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, o fiscal poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.

4. Caberão aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização as seguintes funções:

a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
Termo de Referência – Anexo I do Pregão 034/2014.

b) requisitar a emissão de passagens aéreas;

- c) receber as passagens aéreas emitidas pela contratada;
- d) conferir os valores das passagens aéreas e dos serviços de agenciamento;
- e) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- f) comunicar a contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- g) comunicar o Secretário de Administração e Finanças o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- h) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento.
- i) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Secretário de Administração e Finanças da CONTAG.

CAPÍTULO VI – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal - SICONV, mediante crédito em conta corrente informada na Nota Fiscal/Fatura, sendo esta, a mesma da proposta do fornecedor, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo do funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal.
2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir anexada a pesquisa de preço das passagens nos trechos de ida/volta, de forma a comprovar junto aos órgãos de controle que o valor pago pela passagem foi a de menor valor.
3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado os trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela CONTAG, que deverá ser igual ao informado no relatório emitido pela agência.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão disciplinadas no Termo de Contrato (minuta constante Anexo VI).

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTAG

1. Requisitar o fornecimento das passagens, na forma prevista neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (minutas – Anexos I e VI).
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (Minuta – Anexo II).
2. A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTAG, devendo atendê-las prontamente.
3. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

Brasília, 24 de Julho de 2014.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
ZENILDO PEREIRA XAVIER
Secretário de Política Agrária



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2014

Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008).

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR VALOR

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nºe CPF nº, a participar da licitação instaurada pela CONTAG, na modalidade Pregão Presencial, **Processo Licitatório nº 034/2014**, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Brasília, de de 2014.

Assinatura

Nome

Observações (Ler itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.7 do Edital)

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove(m) a legitimidade do outorgante, o(s) qual(is) fará(o) parte dos autos do processo (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.).

2 – Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado **fora** dos envelopes.



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2014

Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008).

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR VALOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE NÃO CUMPRE PENA DE INIDONEIDADE.

(papel timbrado da empresa)

O Licitante _____ CNPJ/MF nº _____/_____-_____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

_____.

NOME:
CPF:
RG:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO Art. 7º, XXXIII da CF/88

(usar papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2014

Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008).

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR VALOR

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, não mantém em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no termo do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

Brasília(DF), ____ de _____ 2014.

Assinatura do responsável

CPF nº _____



ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

(usar papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2014

Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008).

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR VALOR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<i>Nome Fantasia:</i>	
<i>Razão Social:</i>	
<i>CNPJ:</i>	<i>Optante pelo Simples(Sim/Não):</i>
<i>Endereço:</i>	
<i>Bairro:</i>	<i>Cidade:</i>
<i>C.E.P.:</i>	<i>E-mail:</i>
<i>Telefone:</i>	<i>FAX:</i>

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

<i>Nome:</i>	
<i>Cargo:</i>	
<i>Nacionalidade:</i>	<i>Estado Civil:</i>
<i>Fone:</i>	<i>Fax:</i>
<i>E-mail:</i>	<i>CPF</i>
<i>Carteira de Identidade:</i>	<i>Órgão Expedidor:</i>

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

<i>Banco:</i>
<i>Agência:</i>
<i>Conta:</i>

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA:

<i>Nome:</i>	
<i>Cargo:</i>	
<i>Endereço:</i>	
<i>Cidade:</i>	<i>CEP:</i>
<i>Estado:</i>	



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

<i>Fone:</i>	<i>Celular:</i>
<i>Fax:</i>	
<i>E-mail:</i>	

It em	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.		
UNIDADE	QTDE PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1.146		

Data: ____/____/____.

Nome: _____

Assinatura: _____

Obs:

1) Sugere-se o preenchimento do presente Anexo, que acarretará a conformidade da proposta licitante com todas as características do objeto e exigências constantes do Edital.

2) Caso a licitante opte por não preencher a Planilha acima, a discriminação do objeto deverá ser baseada no Edital convocatório, sendo de responsabilidade da empresa licitante os eventuais equívocos e/ou omissões.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE À CONTAG E A empresa licitante vencedora do Processo Licitatório nº. 034/2014.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº.53.517, de janeiro de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.202/0001-34, com sede no SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante – DF, neste ato representada por seu Presidente, ALBERTO ERCÍLIO BROCH, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº. 900 185 8886 SJTC/RS e do CPF nº. 310.482.260-34, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº....., sediada na, representada, neste ato, por, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de prestação de serviço de emissão de passagens aéreas na forma de bilhetes e/ou ETickets para atendimento às necessidades de deslocamento dos beneficiários do **Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008)**, em viagens para execução de metas/fases em atendimento ao objeto do convênio por, empresa do ramo, oriundo da licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº. 034/2014**, na forma de execução indireta, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do Sr. Presidente, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para à CONTAG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo – I).

1.2 Fazem parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- Edital do Pregão n. 034/2014;
- Anexo I – Termo de Referência;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratada prestará os serviços, quando solicitado, durante todo o período da contratação.

2.2. A remuneração a ser paga à contratada será o valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

2.3 As passagens deverão ser emitidas no menor valor, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, devendo ser assegurado o menor preço em vigor por quaisquer das companhias aéreas, repassados todos os descontos e vantagens oferecidos ao contratante.

2.4 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento, acrescido do valor da taxa de embarque e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras do serviço de transporte aéreo.

2.5 No caso de reembolso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas serão aplicados os dispositivos legais que regulam a matéria.

2.6. A contratada deverá fornecer no início dos serviços um Sistema de consulta de preços, reservas e emissão de cotações de todas as operadoras e mantê-lo atualizado de acordo com a tabela de preços praticados pelas companhias aéreas, possibilitando a impressão de todos os relatórios.

2.6.1 Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, o fiscal poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.

2.6.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização poderá, a seu critério, estabelecer outras formas de fiscalização, desde que faça referência nos autos do critério adotado.

2.7. Para verificação do atendimento da prestação de serviços a contratada deverá possuir autorização para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.

2.8. A contratada poderá oferecer CONTAG opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere.

2.8.1. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos nesta Capital, a contratada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à CONTAG.

2.9. A solicitação de emissão de passagem aérea será feita mediante requisição pelo Sistema instalado pela contratada por um funcionário da CONTAG responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

2.9.1. Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e à CONTAG.

2.10. O prazo de entrega das passagens aéreas será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da requisição.

2.11. As passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao funcionário responsável pela fiscalização por meio de correio eletrônico ou na sede social da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, SMPW – Quadra 1, Conjunto 2, Lote 2 – Núcleo Bandeirante – DF – CEP: 71.735.102 de segunda a sexta feira das 8:30h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.

2.11.1. Fora do período estipulado, a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo fiscal da contratação, ou, a critério deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro.

2.11.2. Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e à CONTAG.

2.12. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

2.13. Juntamente com as passagens aéreas, a contratada deverá entregar ao responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de agenciamento, valor da taxa de embarque, valor total a ser pago pela à CONTAG.

2.13.1. As informações consignadas no relatório serão verificadas analisadas e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

2.14. Em caso de não utilização de bilhete de passagem aérea emitida, em seu percurso total ou parcial, o contratante solicitará formalmente à Contratada o ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a contratada deverá emitir Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço unitário a ser cobrado pelo serviço de agenciamento de viagens será de R\$ xxx (xxxxxxx).

5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

5.3. O quantitativo estimado de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual é de 1.146 (um mil cento e quarenta e seis).

5.3.1. O quantitativo mencionado acima tem natureza meramente estimativa, não havendo qualquer obrigação por parte da contratante de utilizá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTES

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal - SICONV, mediante crédito efetuado em Conta Corrente informada na proposta, em nome da contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, desde que atendidas todas as condições previstas neste contrato e no termo de referência, devidamente atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com a documentação fiscal válida e com prazo de vigência suficiente para prazo de pagamento.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir anexada a pesquisa de preço das passagens nos trechos de ida/volta, de forma a comprovar junto aos órgãos de controle que o valor pago pela passagem foi a de menor valor.

6.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado os trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticada pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela CONTAG, que deverá ser igual ao informado no relatório emitido pela agência.

6.2. Para fins de atendimento da IN IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

6.3. Em virtude da legislação vigente, somente após o transcurso de 1 (um) ano poderá ser estudada a necessidade de reajuste de valores, mediante demonstração de preços de mercado, limitada, no máximo, ao proporcional ao IPCA/IBGE.

6.3.1. O reajuste de que trata este item não é compulsório, e somente será aplicado no caso de defasagem de preços, tendo por base pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no **Convênio nº 032/2008 – MDA/SRA (SICONV Nº 700678/2008)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de funcionário ou de Comissão de funcionários da CONTAG, designados para essa finalidade.

8.2. As relações entre a CONTAG e a contratada será mantida, prioritariamente, por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem autoridade para exercer, em nome da CONTAG, toda e qualquer ação de orientação geral, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Contrato, consultando o Secretário de Administração e Finanças nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato.

8.4. Ao identificar algum descumprimento ou mau cumprimento das obrigações assumidas, a Fiscalização deverá emitir comunicado escrito (fax/email, desde que comprovado o recebimento por meio de atesto da contratada), registrando as suas orientações e solicitações, e estabelecendo, sempre que pertinente prazo para correção de qualquer inconformidade.

8.4.1. Após transcorrido o prazo dado para solução dos problemas, o comunicado de que trata este item deverá ser repassado ao Secretário de Administração e Finanças, com a indicação de correção, ou não, por parte da contratada, a fim de se apurar a penalidade cabível.

8.5. Nos casos de necessidade de suporte técnico, os contatos entre a CONTAG e a contratada poderão ser efetuados através de outro meio disponibilizado pela contratada (por exemplo: atendimento via telefone, correio eletrônico, etc).

8.6. A qualquer momento a fiscalização está autorizada a solicitar documentação fiscal ou trabalhista, ou qualquer outra relacionada à prestação do serviço, cabendo ao Secretário de Administração e Finanças determinar a periodicidade para a sua apresentação, podendo inclusive ser mensalmente.

8.7. Qualquer alteração necessária ao contrato deverá ser previamente autorizada pelo Secretário de Administração e Finanças, respeitando as formalidades da Lei 8.666/93, devendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização comunicar sempre quando se tratar de mudança substancial, que enseje alteração por meio de termo específico.

8.8. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá obedecer a todas as orientações contidas no Termo de Referência (Anexo – I) e deste Termo Contratual, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

8.9. A fiscalização é responsável pela cobrança (formalizada) de documentos necessários ao pagamento (item 6.1.1 e 6.1.2 deste contrato) da contratada, sempre que a contratada não encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, ou ainda, caso estejam vencidas ou venham a vencer antes do pagamento.

8.9.1. Esta cobrança não exime a responsabilidade de apresentação dos documentos pela contratada, e sempre que a empresa deixar de apresentar documentos juntamente com a

nota fiscal, ou no caso desses estarem vencidos, tal fato deverá ser objeto de comunicado formal (escrito) da fiscalização à empresa contratada, com solicitação de retificação e prazo para tanto.

8.10. A fiscalização deverá informar o Secretário de Administração e Finanças toda necessidade de alteração contratual, com um prazo mínimo de 60 dias de antecedência da ocorrência do fato que ensejar a respectiva alteração necessária.

8.10.1. A alteração contratual far-se-á necessária quando se tratar de necessidades para as quais não há previsão neste Contrato, e fogem das possibilidades de ajustes previstas neste termo.

8.11. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá atestar a nota fiscal dos serviços, ratificando a perfeita execução, e verificará a apresentação de toda a documentação necessária ao pagamento, bem como a sua validade e correção, encaminhando tudo aos setores competentes da CONTAG, procedendo a prévia solicitação de correção (por meio escrito, com recibo da contratada), caso seja necessária.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Promover por meio de sua fiscalização o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 Proceder à fiscalização desta contratação, juntamente com a aprovação dos serviços, e acompanhar e orientar as demais obrigações assumidas pela contratada, decorrentes desta avença e seus anexos.

9.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em cláusulas deste Contrato, após a verificação da conformidade da nota fiscal/fatura, face à verificação através do agente de fiscalização do contrato.

9.4 Solicitar da contratada quaisquer documentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços, sejam de ordem trabalhista ou fiscal.

9.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços na forma e prazos determinados no Termo de Referência e neste contrato.

10.2. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da contratante, no prazo máximo de 24 horas, a contar da requisição emitida pela fiscalização.

10.3. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens na sede da CONTAG, no horário de 8:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira e quando fora do expediente

ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.

10.4. Indicar número de telefone (fixo e celular) local para contato entre este Tribunal e a contratada, bem como indicar um funcionário para atendimentos normais e emergenciais.

10.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.

10.6. Coordenar os serviços de sua equipe, dando conhecimento e fazendo cumprir o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, atendendo prontamente a qualquer dúvida ou necessidade de serviços.

10.8. Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

10.9. Compor sua equipe de técnicos altamente capacitados para a execução dos serviços, de forma a garantir a perfeita prestação dos serviços contratados.

10.10. Providenciar o reembolso à contratante, da quantia paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, em caso de não utilização do bilhete de passagem aérea emitido.

10.10.1. O reembolso deverá ser feito em conta corrente indicada pelo responsável do acompanhamento e fiscalização com a indicação do número da Nota Fiscal/Fatura a que faz parte a devolução.

10.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelos Órgãos de Controle seja quanto à execução dos serviços, seja quanto à parte burocrática.

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como por exemplo: equipamentos e funcionários necessários para a realização dos serviços, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas.

10.13. Manter-se, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

10.15. Não subcontratar o objeto do presente contrato, respondendo a contratada perante a contratante pela execução total do objeto.

10.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Secretaria de Administração e Finanças, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos multiplicado por 12 (doze), sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.2. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTAG, em cumprir os compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:

11.3.1. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTAG, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula Quarta;

11.3.2. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 11.1. e 11.2, ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, multiplicado por 12 (doze).

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura a CONTRATADA der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas da nota fiscal/fatura concernente ao objeto deste Contrato, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

11.4.1 A CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, sempre que incorrer em algum dos fatos relacionados nos itens anteriores.

11.5. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito de ampla defesa.

11.6. As justificativas para atraso e descumprimento deverão ser apresentadas independentemente de notificação, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de entrega,

por escrito e dirigidas ao Secretário de Administração e Finanças da CONTAG, a fim de serem agilizados os procedimentos.

11.7. À CONTAG poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTAG ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Ficam resguardados os direitos da CONTAG, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro do Núcleo Bandeirante-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

15.2. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do edital convocatório, seus anexos e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax, fluirão a partir da confirmação do recebimento.

15.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela máquina de fax e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas:

1)

2)